~~Lei nº 2.875/2009~~
~~De: 15 de Maio de 2009.~~

REVOGADA PELA LEI 3023/2010

~~"Dispõe sobre o pagamento de despesas de alimentação e hospedagem ao Chefe do Poder Executivo, quando da necessidade de deslocamentos de interesse do município, e dá outras providências".~~

~~O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu,~~ **~~Sergio Marcos Carvalho Breder,~~** ~~Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:~~

~~**Art. 1º** - Fica autorizado o pagamento de despesas ao Chefe do Poder Executivo, através de diárias, quando da necessidade de deslocamentos para atender serviços de interesse do município.~~

~~**Parágrafo Único:** O custeio de despesas que se refere o *caput*, se processará através do pagamento diárias de viagem ou ressarcimento dos valores dependidos para esse fim.~~

~~**Art. 2º** - As diárias de viagem destinam-se à cobertura de despesas de alimentação e pernoite.~~

~~**Art. 3º** - O valor das diárias é o consignado no art. 1º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.948/95.~~

~~**Art. 4º** - O Vice-Prefeito e Secretários Municipais, quando representando o Prefeito Municipal, farão jus a igual diária.~~

~~**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Manhuaçu(MG), 15 de Maio de 2009.~~

~~Sergio Marcos Carvalho Breder~~
~~Prefeito Municipal~~